



PROCESSO Nº	22.938-5/2019
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
	OSCIP INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP
	JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
	ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA	DAYANE NOGUEIRA CARVALHO – OAB/DF 59.889
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/03 A 21/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 79/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **22.938-5/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, IV; 10, XI; e 136 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.010/2024 do Ministério Público de Contas, em **reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** em relação aos fatos descritos na presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada com o objetivo de apurar danos ao erário decorrentes do Termo de Parceria nº 1/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arenápolis e a OSCIP Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – IPGP, com a consequente **extinção do processo, com julgamento do mérito**, nos termos da Lei Estadual nº 11.599/2021 e do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Sala das Sessões, 21 de março de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

